

# Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

L E I N. 3.356/96

(Concede incentivo à implantação  
de indústrias, comércio e  
dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção do IPTU, ISS, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Licença para Execução de Obras às empresas que vierem a instalar novos empreendimentos econômicos no território deste Município, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - não exista no Município empreendimento já implantado, de natureza semelhante;
- II - o projeto do novo empreendimento seja apresentado à Prefeitura Municipal no prazo de até 03 (três) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei;
- III - o novo empreendimento seja integralmente implementado no prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da aprovação do projeto.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo será concedida pelo prazo abaixo especificado, fixado em função do valor do investimento comprovadamente realizado na implementação do novo empreendimento:

- . até R\$ 500.000,00 - 05 anos;
- . acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - 10 anos;
- . acima de R\$ 1.000.000,00 - 15 anos.





## Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

§ 2º - A isenção do IPTU terá início a partir do exercício seguinte àquele em que aprovado o projeto do novo empreendimento. A inexecução integral do empreendimento aprovado no prazo fixado no inciso III deste artigo obriga aquele que se beneficiou da isenção a recolher o IPTU que deixou de ser pago, acrescido de multa não compensatória de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.

§ 3º - A isenção do ISS e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será usufruída a partir do início da atividade econômica.

Art. 2º - Os serviços que durante o período de implementação de um novo empreendimento forem em função dele prestados a empreendedor beneficiário da isenção a que se refere o artigo anterior, também gozarão da isenção do ISS.

Art. 3º - O Município poderá adquirir, por compra ou desapropriação, áreas necessárias à instalação dos novos empreendimentos de que trata esta Lei, cuja doação ao empreendedor fica autorizada por esta lei, mediante cláusula de reversibilidade para a hipótese de não implementação do empreendimento no prazo previsto no inciso III do art. 1º.

Art. 4º - Objetivando a rapidez e a economicidade na implementação do empreendimento aprovado, o Município poderá prestar auxílio gratuito ao empreendedor, inclusive na movimentação de terras, no fornecimento de brita, na perfuração de poços, na drenagem de terrenos e nos serviços de topografia e agrimensura.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a, mediante contrato, conceder incentivo financeiro ao empreendedor a que se refere esta Lei, em valor determinado em função da movimentação comercial mensal prevista para o empreendimento e seu benefício para o Município, o que ficará submetido às seguintes condições:

I - o incentivo financeiro será recebido mensalmente pelo empreendedor, a partir do vigésimo quinto mês, contado do início da atividade econômica e pelo prazo previsto no § 1º do artigo 1º;

# Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

- II - o valor recebido pelo empreendedor será por ele restituído ao Município em parcelas mensais e sucessivas, em prazo idêntico àquele em que tiver usufruído do incentivo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o último recebimento;
- III - o valor do incentivo será devolvido com acréscimo de taxa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao mês;
- IV - o Município firmará convênio com o BEG - Banco do Estado de Goiás, ou outra instituição financeira, que ficará autorizada a proceder o crédito mensal automático do incentivo ao empreendedor, independentemente de quaisquer atos ou procedimentos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, notadamente a Lei 3.295, de 1º de março de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 de junho de 1996.

*Assinatura*  
**OSÓRIO LEÃO SANTA CRUZ**  
Prefeito Municipal

*Júlio César Capparelli*  
**JÚLIO CESAR CAPPARELLI**  
Secretário Geral

Registrado às fichas do arquivo próprio e publicado nesta Secretaria  
Em 25 de 06 de 1996  
*Edilson*  
Responsável